



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 07/2020

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 07/2020 do Projeto de Lei nº 20/2020, que institui a semana de olimpíadas culturais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Anchieta-ES.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 20/2020, de 22 (vinte e dois) de maio de 2020, de autoria do vereador Cleber Pombo, que **visa instituir a semana de olimpíadas culturais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Anchieta-ES.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, majoritariamente, ***favorável*** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 20/2020.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 03.08.2020, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 82, IV, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). A presente proposição trata da preservação da memória da cidade no campo cultural e, por isso, será objeto de apreciação por



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Nery de Aguiar Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.236-000 - Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300

310031003600330039003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esta comissão, cuja competência engloba emitir opinião sobre matérias que versem sobre patrimônio cultural.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 20/2020 pretende instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anchieta, a Semana de Olimpíadas Culturais a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, em comemoração ao dia do estudante.

No entanto, apesar de a iniciativa ser louvável e possuir finalidades educacionais relevantes, não vislumbrei no projeto a realização de diálogos com escolas e educadores para saber a aplicabilidade real de tal questão ou, até mesmo, se tal olimpíada já ocorre nas instituições de ensino municipais.

Saliento a necessidade de evitarmos muitas legislações esparsas e que não serão cumpridas ou que serão esquecidas com o tempo.

Além disso, destaco dois artigos que extrapolam o Poder de Legislar conferido ao Poder Legislativo Municipal. São eles:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Nery de Aguiar Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 | Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300

310031003600330039003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- A Semana de Olimpíadas Culturais será multicultural e deverá ser desenvolvida interdisciplinarmente, por cada Unidade de Ensino de acordo com seu projeto pedagógico.

Art. 5º- O Poder Executivo reglamentará esta lei no prazo de 60 dias, após a sua publicação.

(Grifo nosso).

Os verbos contidos nos dispositivos citados impõem ações e, dessa forma, obrigações ao Poder Executivo, o que desrespeita a sua independência.

Por tais razões, não vislumbro a satisfação do interesse público e opino pelo não prosseguimento da proposição.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, opino de maneira **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 20/2020.

Anchieta, 31 de agosto de 2020.

Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Nery de Aguiar Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300

310031003600330039003A00540052004100